



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**  
**CONPRESP - Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio**  
**Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo**

**RESOLUÇÃO Nº 29 / CONPRESP / 2015**

O Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo - CONPRESP, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº 10.032, de 27 de dezembro de 1985 e alterações posteriores, e de acordo com a decisão dos Conselheiros presentes à **619ª Reunião Ordinária** realizada em **27 de outubro de 2015**;

**CONSIDERANDO** que é atribuição do CONPRESP a definição da área de entorno do bem tombado, a ser controlado por sistemas de ordenações espaciais adequadas, conforme o disposto no inciso V do artigo 2º e artigo 10 ambos da Lei Municipal n.º 10.032, de 27 de dezembro de 1985, incluindo o estabelecimento e a divulgação dos critérios pelo corpo técnico do DPH para análise e aprovação de intervenções físicas naquelas áreas;

**CONSIDERANDO** a legislação vigente de preservação do Antigo Desinfectório Central, atual Museu da Saúde Pública Emílio Ribas, tombado pelo CONPRESP;

**CONSIDERANDO** a importância histórica desta edificação e de sua área adjacente, no contexto urbanístico e ambiental do bairro da Barra Funda, representativo da formação e desenvolvimento da cidade de São Paulo;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação da área envoltória de proteção desse bem, a fim de estabelecer as formas de transformação compatíveis com a preservação de sua ambiência; e

**CONSIDERANDO** o contido no Processo nº 2015-0.168.141-5 que regulamenta a área envoltória dos imóveis tombados pela Resolução “*ex-officio*” nº 05/CONPRESP/1991.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**  
**CONPRESP - Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio**  
**Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo**

**RESOLVE:**

**Artigo 1º - REGULAMENTAR** as **DIRETRIZES** para **INTERVENÇÕES** nos imóveis integrantes da **ÁREA ENVOLTÓRIA** de **PROTEÇÃO** do **ANTIGO DESINFECTÓRIO CENTRAL**, atual Museu da Saúde Pública Emílio Ribas, situado à **RUA TENENTE PENA nº 100** – Bom Retiro (Setor 019 – Quadra 073 – Lote 0001-5 do Cadastro de Contribuintes da Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico), bem tombado pela Resolução nº 05/CONPRESP/1991.

**Artigo 2º - A área envoltória** é definida pelo **QUADRO I** e **PLANTA ANEXA** que integra esta Resolução:

<b>QUADRO I</b>			
<b>SETOR</b>	<b>QUADRA</b>	<b>LOTES</b>	<b>DIRETRIZES GABARITO MÁXIMO DE ALTURA</b>
019	073	0012-0, 0013-9, 0014-7, 0015-5, 0020-1, 0021-1, 0026-0, 0027-9, 0028-7, 0029-5, 0031-7, 0032-5, 0033-3, 0034-1, 0035-1, 0036-8, 0037-6, 0038-4, 0039-2, 0040-6, 0041-4	15 (quinze) metros
019	082	0016-2, 0091-1, 0092-8, 0093-6, 0094-4, 0095-2, 0096-0, 0097-9	10 (dez) metros
		0018-9, 0019-7, 0020-0, 0075-8, 0076-6, 0077-4, 0078-2, 0079-0, 0080-4, 0081-2, 0082-0, 0083-9, 0084-7, 0085-5, 0022-7	10 (dez) metros, controle de gabarito para uma faixa de 13 (treze) metros da testada do lote

**Parágrafo Único:** A altura máxima da edificação, definida no **QUADRO I**, deverá ser medida a partir do nível médio da testada do lote, até o ponto mais alto da cobertura, incluindo todos os elementos.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA  
CONPRESP - Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio  
Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo**

**Artigo 3º - Ficam responsáveis** a Secretaria Municipal das Subprefeituras - SMSP, pela Subprefeitura da Sé e a Secretaria de Licenciamento – SEL, com relação as suas respectivas competências, **pela aplicação da presente Resolução nos lotes definidos no QUADRO I.**

**Parágrafo Único:** O CONPRESP e/ou o DPH poderão a qualquer tempo e sempre que julgar necessário avocar os processos referentes aos imóveis inseridos no perímetro de tombamento.

**Artigo 4º - Ficam excluídos de proteção, e isentos de análise e deliberação** pelo DPH/CONPRESP, as Quadras e Lotes não abrangidos pela presente Resolução, e que estavam anteriormente incluídos na área envoltória estadual e municipal definida pelo raio de 300 metros, instituídas pelas Resoluções de tombamento anteriores.

**Artigo 5º - Esta Resolução** passa a vigorar a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município de São Paulo, revogando as disposições em contrário.